



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ
Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,
CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)
C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAI (SP)
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA
(PROCESSO Nº 008/2026)

Torna-se público que a **Caixa de Previdência Social Municipal de Itai/SP**, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/07/2026

Link: Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Data início das Propostas	Hora do início das Propostas
24/07/2026	09:00
Data Final das Propostas	Hora Final das Propostas
29/07/2026	09:00
Data do início dos lances	Hora início dos lances
29/07/2026	09:01
Data final dos lances	Hora final de lances
29/07/2026	15:01
Aceitar propostas superior ao referencial	NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O ADMINISTRATIVO da Caixa de Previdência Social Municipal de Itai/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por lote, conforme tabela constante abaixo.

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ**

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO
1	BLOCO ADESIVO GRANDE, 76X76, AMARELO, COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	15	R\$ 51,75
2	BORRACHA DE PAPELARIA; FEITA DE LÁTEX NATURAL, TIPO ESCOLAR; PARA LÁPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NUMERO 40; NA COR BRANCA.	UNIDADE	3	R\$ 1,90
3	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, FORMATO DO CORPO SEXTAVADO, MODELO DESCARTÁVEL, CORPO TRANSLÚCIDO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESPESSURA DE 1,0MM, RENDIMENTO MÍNIMO DE ESCRITA DE 1700 METROS, NA COR AZUL, COM TAMPA PROTETORA REMOVÍVEL, VENTILADA NA PONTA, NA COR DA TINTA, TOPETEIRA (TAMPA DO TOPO) FIXA.	UNIDADE	50	R\$ 45,00
4	CANETA MARCA TEXTO, CORPO EM POLIPROPILENO OPACO, PONTA DE 3 A 5MM AMARELA.	UNIDADE	10	R\$ 18,67
5	COLA EM BASTÃO, 40GR, SEM SOLVENTES E ATÓXICA	UNIDADE	5	R\$ 38,93
6	CANETA CORRETIVO DE ÁGUA, ATÓXICA, 9ML	UNIDADE	2	R\$ 8,20
7	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO	UNIDADE	3	R\$ 4,35
8	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA 12MM COM 50 METROS	UNIDADE	10	R\$ 25,73
9	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GROSSA 48MMX300 METROS	UNIDADE	10	R\$ 267,97
10	PAPEL GLOSSY PHOTO BRILHO, 150 GR, COM 50 FOLHAS	CAIXA	1	R\$ 21,32
11	PASTA AZ LOMBO LARGO, A4, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE PP, POLIPROPILENO, ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA, NA COR AZUL.	UNIDADE	10	R\$ 202,80
12	PASTA L TAMANHO A4	UNIDADE	20	R\$ 23,00
13	PEN DRIVE, 64 GB, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL: WINDOWS e Linux Velocidade de Leitura e gravação 10MB/s.	UNIDADE	10	R\$ 522,67
14	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA ATÉ 100 FOLHAS	UNIDADE	2	R\$ 522,20
15	PAPEL SULFITE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 210 X 297MM, GRAMATURA DE 75GR/M2, RESMA COM 500 FOLHAS	CAIXA	30 caixas com 10 resmas em cada	R\$ 7.915,00
16	PASTA SUSPENSA 360X240MM 0002.X 1	CAIXA	5	R\$ 680,83
17	CARTUCHO DE TONNER 1102W 85A	UNIDADE	30	R\$ 1.175,00
18	MOUSE ÓPTICO WIRELESS SEM FIO 2.4GHZ TOPGET - PRETO	UNIDADE	4	R\$ 139,60
19	MOUSE OPTICAL USB 3 BOTÕES - PRETO	UNIDADE	4	R\$ 52,47



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

20	TECLADO I WIRELESS USB PLUG AND PLAY PRETO - Padrão ABNT2	UNIDADE	4	R\$ 403,60
21	TECLADO BÁSICO USB PRETO – Padrão ABNT2	UNIDADE	4	R\$ 151,07
22	SACO PLASTICO A4 QUATRO FUROS ACP 0.12 – ACP 230X310MM	UNIDADE	100	R\$ 33,33
TOTAL				12.305,38

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema de dispensa eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.;

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entrega dos produtos em todos os seus termos, bem como de fornecer os materiais de Expediente para o administrativo da Caixa de Previdência Social Municipal de Itai/SP, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações;

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.6.2. Em caso de restar deserta ou fracassada a sessão pública de dispensa eletrônica, admitir-se-á pela Comissão valer-se da proposta com o menor preço que serviu de base ao procedimento, desde que atendidas as condições de habilitação, exigidas neste aviso de contratação, na forma do artigo 22, III da Instrução Normativa SEGES nº 67/21.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6. Contiver vícios insanáveis;

5.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um Lote, que estiver concorrendo em outro Lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do Lote em que venceu às do Lote em



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

7.4. O prazo de vigência da contratação está estabelecido no item 2 – último parágrafo - do Termo de Referência, não havendo prorrogação do mesmo.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

Itaí, 23 de julho de 2026

EDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Presidente do RPPS de Itaí

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação Jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de exercício de atividade de comercial, apresentar o contrato social e alvará de funcionamento em conformidade como o art. 66, da Lei nº 14.133/2021.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: DFD nº 007/2026

Número do Estudo Técnico Preliminar nº 007/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de materiais de expediente para o administrativo da Caixa Previdência Social Municipal de Itaipava, Estado de São Paulo, conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO MÉDIO
1	BLOCO ADESIVO GRANDE, 76X76, AMARELO, COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	15	R\$ 51,75
2	BORRACHA DE PAPELARIA; FEITA DE LÁTEX NATURAL, TIPO ESCOLAR; PARA LÁPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NUMERO 40; NA COR BRANCA.	UNIDADE	3	R\$ 1,90
3	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, FORMATO DO CORPO SEXTAVADO, MODELO DESCARTÁVEL, CORPO TRANSLÚCIDO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESPESSURA DE 1,0MM, RENDIMENTO MÍNIMO DE ESCRITA DE 1700 METROS, NA COR AZUL, COM TAMPA PROTETORA REMOVÍVEL, VENTILADA NA PONTA, NA COR DA TINTA, TOPETEIRA (TAMPA DO TOPO) FIXA.	UNIDADE	50	R\$ 45,00
4	CANETA MARCA TEXTO, CORPO EM POLIPROPILENO OPACO, PONTA DE 3 A 5MM AMARELA.	UNIDADE	10	R\$ 18,67
5	COLA EM BASTÃO, 40GR, SEM SOLVENTES E ATÓXICA	UNIDADE	5	R\$ 38,93
6	CANETA CORRETIVO DE ÁGUA, ATÓXICA, 9ML	UNIDADE	2	R\$ 8,20
7	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO	UNIDADE	3	R\$ 4,35
8	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA 12MM COM 50 METROS	UNIDADE	10	R\$ 25,73
9	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GROSSA 48MMX300 METROS	UNIDADE	10	R\$ 267,97
10	PAPEL GLOSSY PHOTO BRILHO, 150 GR, COM 50 FOLHAS	CAIXA	1	R\$ 21,32
11	PASTA AZ LOMBO LARGO, A4, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE PP, POLIPROPILENO, ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA, NA COR AZUL.	UNIDADE	10	R\$ 202,80
12	PASTA L TAMANHO A4	UNIDADE	20	R\$ 23,00



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

13	PEN DRIVE, 64 GB, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL: WINDOWS e Linux Velocidade de Leitura e gravação 10MB/s.	UNIDADE	10	R\$ 522,67
14	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA ATÉ 100 FOLHAS	UNIDADE	2	R\$ 522,20
15	PAPEL SULFITE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 210 X 297MM, GRAMATURA DE 75GR/M2, RESMA COM 500 FOLHAS	CAIXA	30 caixas com 10 resmas em cada	R\$ 7.915,00
16	PASTA SUSPENSA 360X240MM 0002.X 1	CAIXA	5	R\$ 680,83
17	CARTUCHO DE TONNER 1102W 85A	UNIDADE	30	R\$ 1.175,00
18	MOUSE ÓPTICO WIRELESS SEM FIO 2.4GHZ TOPGET - PRETO	UNIDADE	4	R\$ 139,60
19	MOUSE OPTICAL USB 3 BOTÕES - PRETO	UNIDADE	4	R\$ 52,47
20	TECLADO I WIRELESS USB PLUG AND PLAY PRETO - Padrão ABNT2	UNIDADE	4	R\$ 403,60
21	TECLADO BÁSICO USB PRETO - Padrão ABNT2	UNIDADE	4	R\$ 151,07
22	SACO PLASTICO A4 QUATRO FUROS ACP 0.12 - ACP 230X310MM	UNIDADE	100	R\$ 33,33
TOTAL				12.305,38

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, se caracterizando como bens de uso comum, conforme o art. 2º do Decreto Municipal n. 3.380 de 21 de dezembro de 2023 e, conforme justificativas apresentadas neste Termo de Referência.

O prazo de vigência de garantia dos produtos será de 12 (DOZE) meses, contados do recebimento dos respectivos itens.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao Decreto Municipal n.3.380 de 21 de dezembro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a Aquisição de materiais de Expediente para o administrativo da Caixa de Previdência Social Municipal de Itaí/SP para suprir as necessidades diárias da autarquia Administrativa e demais Setores, visto que são materiais utilizados no dia a dia, sendo, portanto, indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos do RPPS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

O presente Termo de Referência, como já informado, refere-se à aquisição de materiais de Expediente para o Administrativo do RPPS de Itai, elencados e descritos tecnicamente neste Termo de Referência, destinados a suprir as necessidades desta autarquia, garantir melhores condições de trabalho, bem como a reposição de estoque e pela necessidade da manutenção dos trabalhos Administrativos e rotineiros dos Setores, para o bom andamento do Serviço Público, visto que são utilizados no dia a dia da Secretaria e demais Setores desta autarquia.

A ausência desses materiais solicitados prejudicará o bom andamento e o fluxo de trabalho operacional da Caixa de Previdência Social Municipal de Itai, bem como, o atendimento das necessidades institucionais, impossibilitando o adequado e correto funcionamento das atividades de atendimento ao público interno e externo.

Sendo assim, com a Administração comprando esses itens solicitados, nas quantidades necessárias, não somente garantirá melhores condições de trabalho como atenderá às suas demandas correntes, contemplando a solução como um todo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- **Padrões mínimos de qualidade:** Os materiais deverão ser de primeira qualidade e primeiro uso, não podendo ser manufaturados, reciclados ou reconicionados no todo ou em parte e dar plena garantia sobre a qualidade dos itens adquiridos, por no mínimo 12 meses, todos condizentes com a legislação.

- **Critérios de acessibilidade:** não se aplica.

- **Prazo de Fabricação/Validade:** O prazo de fabricação/validade dever ser no mínimo de 12 meses. Dar plena garantia sobre a qualidade dos itens, adquiridas por igual período.

- **Forma de Acondicionamento do Objeto:** No que diz respeito a forma de acondicionamento do objeto, a empresa deverá apresentar os materiais embalados com os critérios vigentes, não podendo apresentar sinais de violação.

- **Prazo e Local da entrega (plano de logística):** Os materiais deverão ser entregues no decorrer do ano de 2026/2027 (parceladamente) em horário comercial e em dias uteis, de forma que o a solicitação será feita através de requisições pelo órgão responsável, e



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

cabe a empresa fornecedora dentro do prazo de 2 (dois) dias entrega-los nas condições e qualidade estabelecidas no contrato. Os materiais deverão ser entregues na Rua Tapy de Almeida, nº 867 (Frente), Vila Florentino Dognani – Cep: 18.732-054, após o envio da requisição pela Administração, via e-mail institucional.

- **Crítérios de sustentabilidade:** Os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos devem ser fornecidos preferencialmente em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de Entrega**

O fornecimento dos materiais de expediente **será efetuado parcialmente**, após o envio da requisição pela Administração, via e-mail institucional, com prazo de entrega não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de impossibilidade de entrega nas condições acima apontadas, a Empresa Contratada deverá comunicar dentro do prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, as razões que a impossibilitam, prorrogando-se o prazo para entrega por mais 48 (QUARENTA E OITO) horas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

Todos os materiais de expediente solicitados, deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas em seu Anexo. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte desta Autarquia, que os colocará a disposição do fornecedor para substituição, que deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

Os materiais de expediente deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem

- **Do local da entrega:**

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Tapy de Almeida, nº 867 (frente), Vila Florentino Dognani – Cep: 18.732-054, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) Walner de Barros Camargo, designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

O Gestor e Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O Gestor e Fiscal deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Gestor e Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

O Gestor e Fiscal do contrato informará ao seu superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Gestor e Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu Superior Imediato.

O Gestor e Fiscal do contrato comunicará ao Setor de Licitações, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, do pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor e Fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu Superior Imediato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor e Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O Gestor e Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O Gestor e Fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

O Gestor e Fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O Gestor e Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O Gestor e Fiscal do contrato comunicará ao Setor de Licitações, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O Gestor e Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

• Recebimento do Objeto

Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade de cada produto ora solicitado, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- **Prazo de Pagamento:**



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

- **Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- **Antecipação de Pagamento**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do que estabelece o artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21, **sendo que o critério de julgamento se dará pelo MENOR PREÇO global.**

- **Exigências de Habilitação**

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo de Compra Direta, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 12.305,38** (doze mil trezentos e cinco mil e trinta e oito centavos) sua composição foi regularmente registrada na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços de Mercado realizada nas Empresas especializadas na



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

comercialização de materiais de expediente do Município, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

O presente objeto encontra-se previsto no orçamento 2.026 da Caixa de Previdência Social municipal de Itaí.

03.00.00 CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E ITAÍ
03.02.00 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional. Programática – 09.272.152.2.502 – Administração da Unidade
Elemento de Despesa – Ficha 008.-3.3.90.33.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos – 04. Recursos Adm. Indireto
Saldo da dotação – R\$ 48.370,00

Fonte: Itaí

Itaí, 12 de junho de 2026

Ana Carolina Cola mariano Monteiro

Responsável pela elaboração do TR



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 007/2026

1- IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

NÚMERO DA REQUISIÇÃO: DFD 007/2026

2 - SETOR REQUISITANTE/ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao Decreto Municipal n. 3.380/2023, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto identificar a melhor solução para manutenção do fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas da Caixa de Previdência Social Municipal de Itai/SP, visando suprir as necessidades diárias de todos os setores desta autarquia, visto que são materiais utilizados no dia a dia, sendo, portanto, indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos da entidade.

A Autarquia Municipal de Previdência Social desempenha atividades administrativas essenciais relacionadas à gestão previdenciária, ao atendimento dos segurados e beneficiários, à instrução e tramitação de processos administrativos, à produção de documentos oficiais e ao desenvolvimento de rotinas internas indispensáveis ao cumprimento de suas competências legais e institucionais.

Para a adequada execução dessas atividades, faz-se necessária a disponibilização contínua de materiais de expediente de uso administrativo, destinados ao suporte das rotinas operacionais dos diversos setores da entidade. A ausência desses materiais compromete a execução de tarefas cotidianas, dificulta a organização documental, prejudica os fluxos internos de trabalho e pode impactar a eficiência dos serviços prestados aos usuários e à Administração Pública.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Autarquia possuem caráter permanente e contínuo, torna-se indispensável o adequado planejamento das demandas administrativas, de modo a assegurar condições materiais mínimas para o funcionamento regular dos serviços públicos sob sua responsabilidade.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

Nesse contexto, identifica-se a necessidade administrativa de garantir a manutenção das atividades institucionais e operacionais da Autarquia, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados, a eficiência dos procedimentos internos, a adequada gestão documental e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do planejamento das contratações públicas.

4 -DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual e Plano de Contratação, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

Consigna-se ainda, que a aquisição dos itens do referido objeto é procedimento que se adota todo ano para garantir condições de trabalho do RPPS de Itaí.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- **Padrões mínimos de qualidade:** Os produtos, deverão ser originais e de primeira qualidade, de primeiro uso, não podendo ser manufaturados, reciclados ou recondicionados e dar plena garantia sobre a qualidade dos itens adquiridos, por no mínimo 12 meses, todos condizentes com a legislação.

- **Critérios de acessibilidade:** não se aplica.

- **Prazo de Fabricação/Validade:** O prazo de fabricação/ validade dever ser no mínimo de 12 meses. Dar plena garantia sobre a qualidade e originalidade dos itens, adquiridos por igual período.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

- **Forma de Acondicionamento do Objeto:** No que diz respeito a forma de acondicionamento do objeto, a empresa deverá apresentar os materiais embalados com os critérios vigentes, não podendo apresentar sinais de violação.
- **Prazo e Local da entrega (plano de logística):** Os itens deverão ser entregues parceladamente, quando requisitado pela entidade em até 48 (quarenta e oito) horas na Rua Tapy de Almeida, nº 867, Vila Florentino Dognani – Cep: 18.732-054, após o envio da requisição pela Administração, via e-mail institucional.
- **Critérios de sustentabilidade:** Os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos devem ser fornecidos preferencialmente em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

6- QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o Decreto Municipal n. 3.380/2023, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação/aquisição foram auferidas a partir da seguinte metodologia:

a) Os quantitativos solicitados, foram baseados no consumo anual desta autarquia, que teve como base as demandas registradas no sistema dos registros de compras de exercícios anteriores de cada modelo dos itens solicitados, e a demanda estimada pelo setor responsável e;

b) Visando atender as necessidades de todos os setores, considerando que esses materiais de expediente são utilizados no dia a dia do RPPS de Itaí/SP, e a aquisição desses matérias, é essencial para garantir os trabalhos da autarquia.

Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada, a presente contratação/aquisição deverá compreender os seguintes itens com os respectivos quantitativos estimados conforme tabela a seguir:

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ**

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	BLOCO ADESIVO GRANDE, 76X76, AMARELO, COM 100 FOLHAS.	unid	15
2.	BORRACHA DE PAPELARIA; FEITA DE LÁTEX NATURAL, TIPO ESCOLAR; PARA LÁPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NUMERO 40; NA COR BRANCA.	unid	03
3.	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, FORMATO DO CORPO SEXTAVADO, MODELO DESCARTÁVEL, CORPO TRANSLÚCIDO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESPESSURA DE 1,0MM, RENDIMENTO MÍNIMO DE ESCRITA DE 1700 METROS, NA COR AZUL, COM TAMPA PROTETORA REMOVÍVEL, VENTILADA NA PONTA, NA COR DA TINTA, TOPETEIRA (TAMPA DO TOPO) FIXA.	unid	50
4.	CANETA MARCA TEXTO, CORPO EM POLIPROPILENO OPACO, PONTA DE 3 A 5MM AMARELA.	unid	10
5.	COLA EM BASTÃO, 40GR, SEM SOLVENTES E ATÓXICA.	unid	05
6.	CANATA CORRETIVO DE ÁGUA, ATÓXICA, 9ML	unid	02
7.	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO	unid	03
8.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA 12MM COM 50 METROS	unid	10
9.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GROSSA 48MMX300 METROS	unid	10

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ**

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

10.	PAPEL GLOSSY PHOTO BRILHO, 150 GR, COM 50 FOLHAS	cx	01
11.	PASTA AZ LOMBO LARGO, A4, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE PP, POLIPROPILENO, ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA, NA COR AZUL.	unid	10
12.	PASTA L TAMANHO A4	unid	20
13.	PEN DRIVE, 64 GB, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL: WINDOWS e Linux Velocidade de Leitura e gravação 10MB/s.	unid	10
14.	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA ATÉ 100 FOLHAS	unid	02
15.	PAPEL SULFITE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 210 X 297MM, GRAMATURA DE 75GR/M2, RESMA COM 500 FOLHAS	cx	30 caixas c/ 10 resmas
16.	PASTA SUSPENSA 360X240MM 0002.X 1	CX	05
17.	CARTUCHO DE TONNER 1102W 85A	uni	30
18.	MOUSE OPTICAL USB 3 BOTÕES - PRETO	uni	04
19.	TECLADO I WIRELESS USB PLUG AND PLAY PRETO - Padrão ABNT2	uni	04
20.	TECLADO BÁSICO USB PRETO - Padrão ABNT2	uni	04
21.	SACO PLASTICO A4 QUATRO FUROS ACP 0.12 - ACP 230X310MM	uni	100



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

7- QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao fornecimento de materiais destinados ao suporte das atividades administrativas da Autarquia Municipal de Previdência Social.

Verificou-se que o mercado apresenta ampla oferta de fornecedores especializados no segmento de materiais de expediente, papelaria e itens correlatos, abrangendo empresas de pequeno, médio e grande porte, bem como distribuidores, atacadistas e estabelecimentos especializados, o que evidencia a existência de ambiente competitivo apto a atender às demandas da Administração Pública.

No levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para suprimento da necessidade institucional:

- a) **Aquisição de materiais por demanda eventual e individualizada:** modalidade em que cada necessidade é atendida mediante procedimento específico de contratação. Embora permita aquisições pontuais, essa alternativa tende a aumentar os custos administrativos relacionados à instrução processual, além de elevar o risco de desabastecimento em situações emergenciais ou de consumo não previsto.
- b) **Compartilhamento ou utilização de materiais provenientes de outros órgãos ou entidades:** alternativa considerada inviável em razão da autonomia administrativa e orçamentária da Autarquia, bem como da necessidade de manutenção de estoque próprio compatível com suas atividades permanentes.
- c) **Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas:** alternativa amplamente praticada pela Administração Pública, permitindo o abastecimento regular dos setores demandantes, observadas as quantidades efetivamente necessárias e os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

O levantamento demonstrou que o mercado possui capacidade suficiente para atendimento da demanda, com diversidade de fornecedores aptos a participar de



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

futura contratação, favorecendo a competitividade e a obtenção de condições vantajosas para a Administração.

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que a aquisição/contratação se destinam a compor o estoque da categoria de produtos indicados.

Ressalta-se que os itens em questão, serão oportunamente definidos de maneira técnica no Termo de Referência (TR), e deverão atender às especificações usuais constantes no Mercado. Ademais, a aquisição dos itens elencados destina-se a utilização por esta Caixa de Previdência na execução das respectivas rotinas administrativas, objetivando a continuidade na prestação dos serviços públicos.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** sua composição será regularmente registrada na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços de Mercado realizada nas Empresas especializadas na comercialização de papelaria do Município e Região, a qual também integrará o respectivo Termo de Referência (TR).

9 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição de material de consumo e expediente para o Administrativo da Caixa de Previdência Social Municipal de Itaí/SP, elencados e descritos tecnicamente neste Estudo Técnico Preliminar e que também serão oportunamente inseridos no Termo de Referência, destinados a suprir as necessidades desta autarquia, garantindo a reposição de estoque e consequentemente a continuidade dos trabalhos administrativos e rotineiros dos Setores administrativos, visto que são materiais utilizados no dia a dia, em benefício do Serviço Público Itaiense.

A ausência desses materiais solicitados, prejudicará o bom andamento e o fluxo de trabalho operacional, bem como, o atendimento das necessidades institucionais, impossibilitando o adequado e correto funcionamento das atividades diárias.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

Sendo assim, a Administração, ao comprar esses itens solicitados, nas quantidades necessárias, não somente garantirá a boa execução dos trabalhos como atenderá às suas demandas correntes, contemplando a solução como um todo.

10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso" e que o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades e, se individualizados, com baixo valor econômico .

agrupamento desses itens em lotes único poderá:

- Ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura;
- possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de itens;
- diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor.

Sendo assim, diante da natureza do objeto a ser adquirido destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, esta Comissão de Licitação optou para que a disputa ocorra de forma global, em lote único para provimento do conjunto da solução. Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

11 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da aquisição dos itens já expostos, pretende-se a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do(s)



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

fornecedor(es) contratado(s) o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da Administração Pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas, principalmente no quesito referente a originalidade dos itens.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação/aquisição acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

14 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

O plano de contratação anual encontra-se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra-se previsto no orçamento 2.024 da Caixa de Previdência Social municipal de Itaí.

15 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A execução contratual, fruto do objeto deste estudo, não necessita de providências prévias a serem dispendidas pela administração.

16 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

17 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto n. 3.380 de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Caixa de Previdência Social Municipal de Itaí, consoante o art.2º, II do Decreto em pauta, assim com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Itaí, 10 de junho de 2.026

ANA CAROLINA COLA MARIANO MONTEIRO

Responsável pela elaboração do ETP



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

MODALIDADE - DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026

PROCESSO N. 008/2026

CONTRATO NÚMERO2026

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ/SP.

Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Tapy de Almeida, nº 867, Jardim Florentino Dognani, na cidade de Itaipava, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 06.040.762/0001-06, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Sra. Edra de Oliveira Almeida**, brasileira, casada, servidora pública aposentada, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 15.755.055-08 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob n. 042.118.658.54, residente a Rua João Martins Rosa, 600 na cidade de Itaporanga (SP), CEP. 18480-000 – email edraoliveira@hotmail.com, e de outro lado,, com sede na Rua – cidade..... Estado de – CEP..... – Bairro – CNPJ., Insc. Est., email - neste ato representada por, brasileiro (a), casado (a), portador do RG n. UF....., CPF/MF, residente a, nº..... – Bairro..... – CEP. – doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e contratado, a contratação de prestador de serviços à CONTRATANTE, sem vínculo empregatício, de acordo com o que consta no Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica 002/2026 – Processo n. 008/2026, e na forma prevista pela Lei Federal n. 14.133/2021, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

1. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ, conforme anexo I

2. Conforme proposta apresentada no referido certame licitatório, o (a) CONTRATADO (A) compromete-se à fornecer os materiais descritos no anexo I que segue:

ANEXO I

	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total
22.	BLOCO ADESIVO GRANDE, 76X76, AMARELO, COM 100 FOLHAS.	unid	15		
23.	BORRACHA DE PAPELARIA; FEITA DE LÁTEX NATURAL, TIPO ESCOLAR; PARA LÁPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NUMERO 40; NA COR BRANCA.	unid	03		
24.	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, FORMATO DO CORPO SEXTAVADO, MODELO DESCARTÁVEL, CORPO TRANSLÚCIDO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESPESSURA DE 1,0MM, RENDIMENTO MÍNIMO DE ESCRITA DE 1700 METROS, NA	unid	50		

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ**

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

	COR AZUL, COM TAMPA PROTETORA REMOVÍVEL, VENTILADA NA PONTA, NA COR DA TINTA, TOPETEIRA (TAMPA DO TOPO) FIXA.				
25.	CANETA MARCA TEXTO, CORPO EM POLIPROPILENO OPACO, PONTA DE 3 A 5MM AMARELA.	unid	10		
26.	COLA EM BASTÃO, 40GR, SEM SOLVENTES E ATÓXICA.	unid	05		
27.	CANATA CORRETIVO DE ÁGUA, ATÓXICA, 9ML	unid	02		
28.	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO	unid	03		
29.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA 12MM COM 50 METROS	unid	10		
30.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GROSSA 48MMX300 METROS	unid	10		
31.	PAPEL GLOSSY PHOTO BRILHO, 150 GR, COM 50 FOLHAS	cx	01		
32.	PASTA AZ LOMBO LARGO, A4, REVESTIMENTO	unid	10		

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ**

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

	INTERNO E EXTERNO DE PP, POLIPROPILENO, ETIQUETA DUPLA FACE NA LOMBADA, NA COR AZUL.				
33.	PASTA L TAMANHO A4	unid	20		
34.	PEN DRIVE, 64 GB, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL: WINDOWS e Linux Velocidade de Leitura e gravação 10MB/s.	unid	10		
35.	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA ATÉ 100 FOLHAS	unid	02		
36.	PAPEL SULFITE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 210 X 297MM, GRAMATURA DE 75GR/M2, RESMA COM 500 FOLHAS	cx	30 caixas c/ 10 resmas		
37.	PASTA SUSPensa 360X240MM 0002.X 1	CX	05		
38.	CARTUCHO DE TONNER 1102W 85A	uni	30		
39.	MOUSE ÓPTICO WIRELESS SEM FIO 2.4GHZ TOPGET - PRETO	uni	04		

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ**

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

40.	MOUSE OPTICAL USB 3 BOTÕES - PRETO	uni	04		
41.	TECLADO I WIRELESS USB PLUG AND PLAY PRETO - Padrão ABNT2	uni	04		
42.	TECLADO BÁSICO USB PRETO - Padrão ABNT2	uni	04		
43.	SACO PLASTICO A4 QUATRO FUROS ACP 0.12 - ACP 230X310MM	uni	100		
44.	TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

2.1. Para a prestação dos serviços objeto desta avença, o(a) **CONTRATADO(A)** obrigase a fornecer a **CONTRATANTE** todo os materiais constantes do detalhamento da cláusula primeira.

2.2. Pela natureza dos serviços, consistente em execução em área específica não será permitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto do presente ajuste.

2.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.4. Apresentar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

2.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada.

2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

2.7. Colocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.8. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, dos materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devido o valor correspondente aos danos sofridos;

2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que for solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação do contrato, ou para qualificação, na contratação direta;

2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

3.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, se de interesse das partes, nos limites e condições previstos pelo art. 92, inciso V, da Lei n.14.133/2022,

4.2 - A duração poderá ser encerrada quando do termino e final da entrega parcelada das matérias descritos no anexo I da cláusula I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE e ADITAMETO

5.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** o valor referente as entregas dos materiais parceladamente, **mediante** a apresentação do correspondente documento fiscal;

5.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A. o prazo de validade;

B. a data da emissão;

C. os dados do contrato e do órgão contratante;

D. o período respectivo de execução do contrato;

E. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

5.13 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025;

5.14 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado (a) enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando, neste caso, direito ao pleito de realismo de preço ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

6.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ -..... (.....)**, estando incluídos todos os custos diretos que a execução da avença implicar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

03.00.00 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

03.02.00 - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

03.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

09.272.0152.2.502 - Administração da Unidade

Ficha 008 - 3.3.90.33.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 . Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, assegurada ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO (A), de acordo com o (art. 92, XIV), as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os

motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea “c” desta cláusula.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado (a), inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante e seus agentes públicos.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 – Os serviços contratados serão pelo período da realização dos serviços contratados, conforme objeto deste contrato e seu detalhamento.

10.2 – Os materiais serão **entregues parcialmente** de acordo com requisições realizados pela administração do RPPS de Itaí.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 – Nos termos da Lei de Licitações 14.133/2021 e atualizações, não foi exigida do contratado (a) prestações de garantias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas no artigo 137 da Lei de Licitações n. 14.133/2021

12.2 – No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, à parte que o rescindir, sem que estejam presentes os motivos aceitos neste contrato, fica fixado uma multa referente a 20% do valor do contrato, paga extrajudicialmente ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato vincula-se aos termos da modalidade - Dispensa Eletrônica nº 002/2026 - Processo nº 008/2026, bem como à proposta do contratado (a) e aos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REPACTUAMENTO

14.1 – O realinhamento de preço, eventualmente necessário, será proposto através de requerimento do Contratado (a), com a indicação dos percentuais de alterações, acompanhados de documentação que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade dos custos com as alterações pleiteadas, desde de que mantidas a relação com o preço da oferta verificado na assinatura deste contrato;

14.2 – Ocorrendo problema insanável relacionada com a atualização de preços será analisado pelo Departamento competente, que emitirá parecer para decisão do



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

Presidente da RPPS de Itaí, que decidirá no prazo de até trinta dias, a contar de seu protocolo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas nas Leis 14.133/2021, suas alterações e, pelo preceito de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipava, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

20.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Itaipava (SP),

EDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PRESIDENTE



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ

Rua Tapy de Almeida, nº 867 – Jd. Florentino Dognani,

CEP 18.732-054 - ITAÍ (SP)

C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

CONTRATAD

TESTEMUNHAS:-

1. Nome_____

RG_____

assinatura_____

2. Nome_____

RG_____

Assinatura_____